

83

DELIBERAÇÃO

PUBLICAÇÃO PELO "CORREIO DO MINHO" DE UMA SONDAAGEM NÃO DEPOSITADA NA AACS (Aprovada em reunião plenária de 5 de Junho de 2002)

I - FACTOS

- 1.1 - O quotidiano "Correio do Minho" publicou em 22 e 23 de Setembro de 2001 uma sondagem que visava "recolher a opinião do eleitores residentes e inscritos no Concelho de Braga sobre a intenção de voto para a Câmara Municipal de Braga", sondagem que não fora depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social.
- 1.2 - Era acompanhada por uma ficha, com as informações exigidas pelo nº. 2 do artigo 7º da Lei nº. 10/2000, nomeadamente a indicação de que fora realizada pela DOMP - Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A., empresa credenciada para a realização de sondagens de opinião. E a ficha terminava por dizer: "A sondagem foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social".
- 1.3 - Em resposta a pedido de esclarecimento da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a DOMP procedeu em 1 de Outubro ao depósito da sondagem e informou que o "Correio do Minho" publicara a sondagem sem autorização prévia, apesar da ficha técnica advertir que a sondagem só poderia ser publicadas após autorização da empresa.
- 1.4 - Importa reter o texto de algumas informações fornecidas pela ficha técnica da sondagem.
- Quanto à identificação do cliente: "Estudo de opinião solicitado pelo Gabinete de Estudos de Opinião da domp - Desenvolvimento Organizacional Marketing e Publicidade, S.A., para posterior comercialização".
 - Quanto à advertência: "Este trabalho não pode ser publicdo ou difundido em qualquer órgão de comunicação social sem autorização prévia desta empresa e o depósito do mesmo na Alta Autoridade para a Comunicação Social (Lei 10/2000, de 21 de Junho de 2000), pelo que se aconselha a leitura da referida Lei".

1759

57

1.5 - Confrontado com as informações prestadas pela DOMP, o "Correio do Minho" informou, em 29 de Novembro, que a publicação da sondagem lhe fora proposta pela Agência de Publicidade Vértice, tal como já acontecera com outra sondagem da DOMP no ano anterior.

Escreveu o jornal:

"Como na sondagem do ano 2000, seguiram-se precisamente os mesmos trâmites:

- - A DOMP vendeu à Vértice a sondagem e esta, por sua vez, comercializou-a com o jornal Correio do Minho e a Rádio Antena Minho. Estes dois meios apenas acertaram os dias coincidentes da sua divulgação.
- - Da nossa parte, jornal Correio do Minho, face à documentação recebida, e não ser a primeira vez que publicamos sondagens elaboradas pela DOMP, foi colocada a pergunta sobre o depósito na Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma vez que, quanto à idoneidade da DOMP, não se colocava o problema pois é uma empresa acreditada pela AACS.
- - "Está tudo em ordem" foi a resposta dada pela entidade que vendeu a sondagem ao Correio do Minho.
- - Apesar disso, a Vértice deu conta ao Correio do Minho da efectivação de um contacto telefónico para tentar confirmar que "estava tudo legal", mas durante esse fim de semana em que a sondagem foi publicada, a Vértice não conseguiu falar com alguém responsável pela DOMP.
- - O jornal "Correio do Minho" já publicou antes e depois deste caso sondagens efectuadas pela DOMP e outras instituições e não há memória escrita nessa AACS de incumprimento da lei."

1.6 - Em resposta a novo pedido de esclarecimento, a DOMP reiterou, em 7 de Fevereiro de 2002, que nem o "Correio do Minho", nem a Vértice, lhe solicitaram autorização para a divulgação da sondagem. Para concluir: "Assim, e face ao exposto, consideramos que a nossa empresa não tem qualquer responsabilidade pela divulgação da referida sondagem, sendo-nos esta divulgação completamente alheia".

II - ANÁLISE

2.1 - Nos termos do artigo 15º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é "a entidade competente para verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião e o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados".

6572

19

2.2 - O n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma estabelece que “a publicação ou difusão pública de qualquer sondagem de opinião apenas é permitida após o depósito desta, junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social”. Por outro lado, o artigo 9.º do mesmo diploma determina que “a primeira divulgação pública de qualquer sondagem de opinião deve fazer-se até 15 dias a contar da data do depósito obrigatório” junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social. E, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 17.º, é punido com coima de montante mínimo de 5.000.000\$ e máximo de 50.000.000\$, sendo o infractor pessoa colectiva, quem publicar sondagens de opinião em violação do disposto no artigo 9.º.

2.3 - Assim, o órgão de comunicação social que publica uma sondagem deve assegurar-se de que ela foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social e assegurar-se da data do depósito, com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 10/2000.

2.4 - Resulta dos factos que o “Correio do Minho” não podia ignorar que se tratava de uma primeira divulgação pública. Sabia, por conhecer a ficha técnica, que a sondagem só poderia ser publicada com autorização prévia da DOMP e após depósito na Alta Autoridade para a Comunicação Social. Actuou com negligência ao considerar suficiente a mera asserção pelo vendedor de que tudo estaria legal.

2.5 - Quanto à responsabilidade da Agência de Publicidade Vértice não se situa na área de competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Caberá ao “Correio do Minho” fazer valer os seus direitos por eventuais prejuízos causados pelas informações prestadas pelo vendedor da sondagem..

6573


III - CONCLUSÃO

Tendo o "Correio do Minho" publicado uma sondagem sobre a intenção de voto para a Câmara Municipal de Braga que não fora previamente depositada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou instaurar-lhe um processo contra-ordenacional nos termos da alínea e) do artigo 17º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, e com abstenções de José Garibaldi (Vice-Presidente) e Joel Frederico da Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Junho de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

6574